

MOVIMENTO REPÚBLICA DE EMAÚS E SUA ATUAÇÃO NA APLICAÇÃO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO BAIRRO DO BENGUI, BELÉM-PA (2016)

EMAUS REPUBLIC MOVEMENT AND ACTING IN HIS APPLICATION OF FUNDAMENTAL RIGHTS OF CHILDREN AND TEENAGERS IN BENGUI DISTRICT, BELEM, PA (2016)

Eduardo Lima Florentino¹

RESUMO

Trata-se de uma análise das práticas realizadas no Movimento República de Emaús, no bairro do Benguí, região periférica do município de Belém, capital do Pará, onde atua na defesa e aplicação dos direitos de crianças e adolescentes, que se encontram em situação de vulnerabilidade ou não, sendo observado em suas atividades, a consonância com as normas prescritas e materializadas na Constituição Federal de 1988 e no Estatuto da Criança e do Adolescente, referentes aos direitos fundamentais, designadamente, os direitos relacionados à vida, à saúde, à liberdade, ao respeito, à dignidade, à educação, à cultura, ao desporto, ao lazer e à promoção social, familiar e profissional. A pergunta norteadora e motivadora para o presente trabalho questiona: de que forma as atividades, diretrizes e objetivos do movimento torna eficaz e efetiva a aplicação destes preceitos constitucionais e infraconstitucionais? Para uma melhor compreensão da temática, é abordado, também, um conciso histórico dos direitos difundidos a este público alvo, conquistado através de muita luta, tendo o seu ápice na promulgação da Carta Magna, também chamada de Constituição Cidadã, por garantir os direitos do seu povo, entre eles o da dignidade da pessoa humana, da igualdade e da liberdade. O texto, também, explana sobre a inserção do ECA no ordenamento jurídico brasileiro e a sua aplicabilidade, ponderando sobre a titularidade do direito, especialmente, da sociedade em geral, da família e do Estado, que tem o papel de protetor dos direitos e de políticas públicas para os hipossuficientes.

PALAVRAS-CHAVE: Constituição Federal de 1988. Direitos Fundamentais. Estatuto da Criança e do Adolescente. Movimentos sociais. República de Emaús.

ABSTRACT

This is an analysis of the practices carried out in the Emaus Republic Movement in the neighborhood of Benguí, peripheral region of the city of Belém, capital of Pará, where it operates in the defense and implementation of the rights of children and adolescents who are in a position to vulnerability or not, being observed in its activities, consistent with the prescribed norms and embodied in the Federal Constitution of 1988 and the Statute of Children and Adolescents, relating to fundamental rights, including the rights relating to life, health, liberty, respect, dignity, education, culture, sport, leisure and social development, family and professional. The guiding and motivating question for this study asks: how the activities, guidelines and movement goals makes efficient and effective implementation of these constitutional and infra-constitutional precepts? The answer to this question is positive. For a better understanding of the theme is addressed, also a historical concise rights transmitted to this target audience, won through much struggle, with its apex in the promulgation of the Constitution, also called Citizen Constitution, to ensure the rights of its people, among them the human dignity, equality and freedom. The text also explains about the insertion of ECA in the Brazilian legal system and its applicability, mulling over the ownership of the right, especially of society in general, the family and the state, which has the role of protector of the rights and public policies for hyposfficient.

KEYWORDS: Federal Constitution of 1988. Fundamental Rights. Child and Adolescent Statute. Social movements. Emaus Republic.

1 - Bacharel em Direito pela Faculdade Integrada Brasil Amazônia. E-mail: eduflorentino22@yahoo.com.br

1 INTRODUÇÃO

Nas grandes cidades do país tem ocorrido o aumento considerável da criminalidade e da violência envolvendo muitos setores da sociedade, desde as classes mais necessitadas das periferias até as classes mais privilegiadas. Porém, esta situação se concentra mais acentuada em bairros onde vivem as camadas da sociedade que tem uma maior percentualidade de seus direitos sociais violados, entre eles o bairro do Benguí em Belém do Pará, campo de estudo deste trabalho.

É perceptível a ausência do Estado nestas comunidades, faltando-lhes o mínimo necessário para uma vida digna e saudável, sendo, portanto, violado seus direitos fundamentais previsto no estatuto da criança e do adolescente. Em consequência disto, é sabido que nos dias atuais, os Direitos Humanos, especialmente os direitos humanos de crianças e adolescentes estão em pauta nos mais diversos setores da sociedade brasileira, onde são discutidos assuntos como a redução da maioridade penal, os desafios da educação e da família, além de outros temas que envolvem crianças e adolescentes. Isso porque a modificação que a sociedade vem sofrendo durante os últimos anos tem mostrado a necessidade de cada vez mais valorizar os princípios constitucionais da Dignidade da Pessoa humana e da Isonomia, apresentando um patamar mínimo civilizatório e de existência.

Surgem, com isso, os projetos e movimentos sociais que buscam amenizar a violação desses direitos fundamentais, atuando, em muitos casos, como principal protagonista na defesa dos direitos de crianças e adolescentes, dentro da educação não formal. Uma das instituições que atuam neste segmento em Belém é a República de Emaús, na qual foi investigada nesta pesquisa, juntamente com suas práticas. Descrevendo, assim, a consonância com a Constituição, com normas internacionais e o ECA. Também é observado as práticas cotidianas da

comunidade e as ações sociais que moldam a comunidade do Benguí, além da mudança de qualidade de vida referente das crianças, adolescentes e jovens, além de seus familiares.

O texto começa apresentando os pensamentos e concepções de doutrinadores e juristas que tratam deste assunto, e que foram utilizados como base teórica para esta pesquisa. Após isso, é abordado um breve comentário sobre Direitos Humanos e a realidade de crianças e adolescentes nos dias atuais, além da relação jurídica formada entre eles, a sociedade e o Estado com objetivo de contextualizar a situação destes para uma melhor compreensão do tema.

O próximo tópico faz um breve histórico dos direitos de crianças e dos adolescentes, apresentando as práticas e ações desenvolvidas para a proteção desses direitos. Trata-se de uma evolução cultural, sociológica e jurídica, que mostra os caminhos percorridos até os dias de hoje. Para um melhor entendimento do assunto é de fundamental importância conhecer sua procedência, ou seja, entender os motivos e experiências que levaram o legislador a instituir esses direitos. Dessa maneira se conhece as práticas realizadas no passado, para que os erros cometidos não sejam novamente repetidos pelas futuras gerações.

Posteriormente, são descritas as atividades desenvolvidas no Movimento de Emaús com crianças, adolescentes e jovens, relacionando-as com a Constituição e o Estatuto da criança e do adolescente. Está dividida em três frentes de trabalho: 1) República do pequeno vendedor (RPV), que faz um trabalho de socialização com menores, independentemente se estão em situação de vulnerabilidade ou não, através de cursos e atividades desportivas, recreativas e artísticas; 2) Centro de defesa da criança e do adolescente (CEDECA), o primeiro instituído no Brasil, que atua em casos de crianças e adolescentes que são vítimas de violência, tráfico, redes de exploração sexual e ameaçados de morte; e o 3) Centro de

promoção ao trabalho (CPT), que atua na formação profissional com cursos de capacitação técnica e pelo programa Aprendiz Legal.

Após apresentado as atuações do Emaús na defesa dos direitos de crianças e adolescentes, é analisado a consonância dessas atividades com a Constituição e com o Estatuto da Criança e do adolescente, dentro das frentes de trabalho, apontando para os dispositivos das legislações citadas, de normas internacionais e de outras normas infraconstitucionais, como por exemplo, a Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT). Para cada atividade realizada, ou seja, aquela que é efetivada na prática pelo Emaús, é apontado um ou mais artigo da norma referente à ação.

Por fim, são expostas as considerações finais do artigo direcionado para a resposta do problema apresentado, onde a experiência captada na realização da pesquisa e do conhecimento adquirido possa servir para futuros estudos relacionados a esta temática. Apesar de não ser um assunto exaurido, uma vez que o direito tem sua característica dinâmica e não deve concluir-se com “ponto final”, pois se modifica de acordo com as mudanças na sociedade. É de fundamental importância discutir e proteger os direitos de crianças e adolescentes visando uma maior qualidade de vida das futuras gerações.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

O presente artigo, de forma geral, tem como fundamento teórico os doutrinadores e juristas pós positivistas, por apresentarem uma nova teoria relacionada à normatividade dos princípios, que ganharam força a ponto de influenciar na aplicação da lei, ou seja, a concepção de que o bom emprego do direito depende da moral como reconhecimento de validade da norma. Esta nova teoria foi motivada pelo fracasso do jusnaturalismo e pelas consequências da segunda guerra mundial em face do positivismo.

Essa nova forma de pensar o direito tem suas principais obras escritas pelos filósofos Robert Alexy e Ronald Dworkin, que preferiram utilizar os termos “moralismo e/ou Neoconstitucionalismo”, ganhando vários seguidores. Segundo Ferreira (2011, p.14), “em decorrência disso, são ressaltados os artigos da Constituição de 1988 referente ao tema (crianças e adolescentes), advindos da Declaração Universal dos Direitos da Criança”, aprovada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 1959, que foram inseridos na norma máxima nacional, especificamente, em seu artigo 227. Este mesmo autor aborda os direitos fundamentais de crianças e adolescentes de forma clara e objetiva, os quais devem ser realizados trabalhos com independência e harmonia entre Estado e sociedade.

O sucesso na efetivação dos direitos requer o trabalho conjunto e harmonioso (e não de um mesmo modo) da família, da comunidade e do poder público [...] visando o bem comum e o desenvolvimento adequado das crianças e dos adolescentes. Quando um desses responsáveis falha, sobrecarrega os outros. (FERREIRA, 2011, p. 90).

Para concretizar, ainda mais, a efetividade dos direitos inseridos nos textos internacionais, fez-se necessário criar uma Lei que suprisse a necessidade e os anseios da sociedade, em muitos casos, representados por entidades não governamentais, como por exemplo, o Movimento de Emaús.

O espírito e a letra desses documentos internacionais constituem importante fonte de interpretação de que o exegeta do novo direito não pode prescindir. Eles serviram como base de sustentação dos principais dispositivos do Estatuto da Criança e do Adolescente e fundamentaram juridicamente a campanha Criança e Constituinte, efervescente mobilização nacional de entidades da sociedade civil. (CURY, 2014, P.18).

Ainda o mesmo autor, Cury (2014, p.19), acrescenta, “trata-se de uma lei, que é fruto do esforço conjunto de milhares de pessoas e comunidades empenhadas na defesa e promoção das crianças e adolescentes no Brasil”. Ou seja, a aplicabilidade e efetividade do ECA é uma responsabilidade de todos.

O doutrinador Válder Ishida (2016, p.134) comenta sobre a responsabilidade de aplicação de políticas públicas direcionadas a crianças e adolescentes nas três esferas governamentais (União, Estados e Municípios), previstas nos artigos 86 e 87 do ECA, bem como a participação de entidades não governamentais, onde atuam com a mesma perspectiva que o Movimento de Emaús.

Além de abordar sobre a política de atendimento dos direitos de crianças e adolescente, este autor, faz um enfoque direcionado às políticas sociais.

A ação mencionada no artigo em tela (art. 86, ECA) baseia-se precipuamente em políticas sociais. Inclui a contratação de assistente sociais, psicólogos, médicos, de identificação e de assistência judiciária. A omissão das autoridades públicas implica em responsabilidade e a obrigação de fazer, pode ser concretizada por meio de ação cível pública ou popular. (ISHIDA, 2016, p.135).

Quanto ao estudo e análise do próprio Movimento República de Emaús, já existem vários livros e documentos a respeito do assunto, principalmente relatórios, além de vários artigos, pesquisas e entrevistas. Os relatórios, além de preservar a história do movimento, mostram a realidade e resultados alcançados durante os anos pesquisados. Existem também, obras internacionais traduzidas sobre o trabalho feito por esta instituição. Da mesma forma, serão pincelados alguns conceitos que tratam de direitos humanos de forma geral, entre eles Nestor Sampaio (2010).

Por fim, são inseridas obras de caráter social e antropológico. Neste caso, será

predominantemente utilizada as obras de Louis Assier-Andrieu (2000), na qual contextualiza a evolução do direito como reflexo das mudanças do homem. Seu título é “o direito nas sociedades humanas”. Seu caráter sociológico está no estudo da formação e características da família, na qual considera como a célula da sociedade, e que, é através da atuação do Estado em relação a esta, que está a solução dos problemas nas relações humanas. Ele relata, também, as características do direito na relação Estado e cidadão, sempre abordando um olhar solidário entre o individual e o coletivo, e principalmente, sobre o dever do poder público.

O direito é um fato exterior que simboliza a solidariedade social, ela própria dificilmente mensurável. Direito e solidariedade social estão unidos por um vínculo tão estreito que o primeiro reflete a segunda: podemos estar certos de encontrar refletidas no direito todas as variedades da solidariedade social. (ASSIER-ANDRIEU, 2000, p. XXII).

Já na obra “A Sociedade Excludente”, de Jock Young (2002), trata da falta de políticas públicas e violação de direitos que criam abismos entre aqueles que tem seus direitos violados e o Estado, tornando os “desviantes”, tema este que está diretamente ligado ao objeto de estudo deste artigo e à realidade vivenciadas por crianças e adolescentes no Brasil. Alguns princípios norteadores abordados nesta obra, estão em perfeita concordância com alguns princípios do ECA.

O autor aponta também para o capitalismo e sua força de mercado no séc. XX, que tem como objetivo principal alcançar o máximo de lucro possível, esquecendo da função social da economia e criando uma sociedade consumista, tendo como consequência as desigualdades sociais que causam a exclusão. Busca um entendimento das várias maneiras de exclusão vividas em uma sociedade e quais as consequências resultantes da exclusão (racial, social e

financeira), sempre com uma visão social quanto aos direitos.

O papel do Estado do bem-estar social é assimilar os desviantes, integrando-os no corpo da sociedade. Para este fim, expande-se um corpus de especialistas, qualificado no uso da linguagem terapêutica, do trabalho social, do aconselhamento, da psicologia clínica e disciplinas positivistas correlatas [...] Trata-se de uma sociedade que não abomina “o outro”, nem o vê como inimigo externo, mas como alguém que deve ser socializado, reabilitado, curado até ficar como “nós”. (YOUNG, 2002, p. 21).

Apesar deste artigo possuir outras pesquisas inseridas na referência, são estes os autores base para a fundamentação teórica deste trabalho. Contudo, também contém análise de outros artigos e relatos de experiências de pesquisadores que tiveram a República de Emaús como objeto de estudo.

3 METODOLOGIA DA PESQUISA

A construção desta pesquisa se baseia no estudo bibliográfico em instituições públicas e particulares (neste caso a biblioteca do Emaús), além das digitais. Com isso, o primeiro passo para o desenvolvimento da pesquisa foi o levantamento bibliográfico e documental relacionado ao tema. Quanto a elaboração da pesquisa bibliográfica, além de livros e jornais, foram utilizados outras publicações avulsas, sendo analisados documentos já prontos, com dados no próprio local onde os fenômenos ocorrem.

A metodologia utilizada é a indutiva, por ser uma análise de um objeto específico, neste caso, as práticas do Movimento República de Emaús e os direitos fundamentais de crianças e adolescentes, buscando uma melhor compreensão do objeto de estudo de forma mais generalizada, ou seja, tentar compreender “o todo” a partir da apreciação de um fragmento.

O método indutivo é aquele no qual se parte de um dado particular suficientemente

constatado, levado à uma conclusão que gera uma verdade geral ou universal através de premissas. Caracteriza-se por três estágios: observação dos fenômenos (aplicação dos direitos de crianças e adolescentes no Emaús), descoberta da relação entre eles e generalização da relação.

A técnica de pesquisa empregada é a de documentação indireta, onde o levantamento de dados é produzido por fontes secundárias, especificamente, pesquisa bibliográfica e documental. Dentre elas, a doutrina com seus conceitos e teorias, e a pesquisa de documentos de acervo particular, neste caso, os pertencentes ao Movimento República de Emaús, como documentos que mostram dados quantitativos e os artigos científicos ligados a mesma temática deste.

4 DIREITOS HUMANOS E A REALIDADE DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Apesar de todo avanço e conquistas, por algum motivo, os direitos de crianças e adolescentes ficam mais atuantes na perspectiva política da lei e menos presente na realidade e no reconhecimento desses direitos. Por isso, de modo geral, a coletividade tem buscado cada vez mais seus direitos, saindo às ruas, pedindo, reivindicando-os e exigindo-os, em especial, os direitos de crianças e adolescentes.

A ausência dos direitos humanos causa um abismo entre essa população e o Estado. Este último, não universalizando os direitos universais (redundância proposital), resulta numa certa anomia daqueles primeiros citados. A doutrina reconhece os Direitos Humanos como universais, indivisíveis e irrenunciáveis, sendo uma violação quando não respeitados.

Os direitos humanos são universais, interdependentes, indivisíveis e inter-relacionados. Cabe ao estado brasileiro tratar os direitos humanos de maneira justa e equitativa [...] eles precisam ter

acesso a serviços públicos de qualidade de saúde, educação e proteção social [...] quando não tem oferta destes serviços, há claramente uma violação dos direitos humanos. (HAMOY, 2013, p. 17-18).

Segundo o antropólogo e jurista Assier-Andrieu (2000, p. 06) o direito é uma realidade social, onde toda atividade humana é marcada pela cultura e formas de organização de cada sociedade. Isso torna o direito condição de existência para o convívio social pacífico, concordando com o pensamento do sociólogo Auguste Comte, no qual nenhuma sociedade pode existir sem o respeito unânime concedido a certas noções fundamentais subtraídas a qualquer discussão, principalmente, aquelas relacionadas às pessoas em desenvolvimento, como por exemplo, crianças e jovens.

Portanto, todo o social é jurídico ou no mínimo todo jurídico é redutível aos campos sociais – *Ubi societas, ibi ius*. O direito acaba sendo a um só tempo a representação da sociedade e modo de intervenção, constituindo um sistema híbrido. Com isso, o mundo jurídico ajuda na formação da sociedade, criando comportamentos, regras e ordem social, porém o direito só pode ser exercido dentro da coletividade e suas relações.

Ele – o direito – é a um só tempo o reflexo de uma sociedade e o projeto de atuar sobre ela, um dado básico do ordenamento social e um meio de canalizar o desenrolar das relações entre os indivíduos e os grupos [...] é uma realidade social de afeição dupla. Como teoria, como modo de encarar as relações sociais [...] o poder estatal como forma de organização, produz instituições (ou autoriza instituições não governamental) e especializa a seu serviço membros da sociedade. (Assier-Andrieu, 2000, p.06).

A violação dos direitos das crianças e jovens acontece de forma contínua nestas regiões mais pobres, criando rótulos e discriminações. Eles não têm educação de qualidade, o sistema de saúde é precário, em muitas localidades não existe saneamento

básico, falta o lazer e uma vida digna, sem condições de oportunizar chance de crescimento pessoal e profissional. Essa dificuldade presente na vida dos hipossuficientes dos bairros periféricos é muito maior quando se trata de crianças e jovens, que são deixados a margens da sociedade, muitas vezes pela própria família, outras vezes pela falta de conhecimento ou pela condição imprópria de vida, não sendo observado que eles também são titulares dos direitos como qualquer pessoa. Surge daí um preconceito cultural, econômico e, principalmente, social. A consequência deste acontecimento cria a sociedade excludente, que é um fator para a difusão da violência e da discriminação.

Desse modo, os excluídos criam divisões entre eles mesmos, com frequências sobre bases étnicas, muitas vezes quanto à parte da cidade onde que se mora [...] É muito importante observar que isso cria problemas de segurança e tranquilidade para os outros membros da comunidade, particularmente as meninas. Eles são excluídos, criam uma identidade que é rejeitadora e excludente, pois excluem os outros mediante agressão e dispensa, e são por sua vez, excluídos e dispensados por outros, sejam diretores de escolas, seguranças de shoppings ou supermercado, cidadãos honestos ou o policial em sua ronda. (YOUNG, 2002, p. 31).

É importante ressaltar que a noção de dignidade da pessoa humana foi ressaltada com mais intensidade a partir das atrocidades ocorridas durante a segunda guerra mundial. De acordo com Nestor Sampaio Filho (2010, p.18), em detrimento da guerra e de seus horrores praticados, fez com que reacendesse a opinião pública internacional sobre o resgate da dignidade humana, na qual, conceituou como “um valor espiritual inerente ao próprio homem, que se manifesta na liberdade de decisão e conscientização a seu respeito”. No Brasil, este princípio foi incorporado à nossa Constituição, fazendo parte do rol de direitos fundamentais e,

também, como base de todas as outras normas. Porém, não é o que acontece na realidade em nosso país, principalmente, nas regiões mais pobres, cuja população se encontra em situações abaixo do mínimo esperado a qualquer ser humano.

Assim sendo, a falta dos direitos e a ausência do Estado nestas localidades não criam condições necessárias ao pleno desenvolvimento de crianças e adolescente, mas sim, ao aumento de um sentimento de exclusão e discriminação.

Para o psiquiatra Cury (2003), as pessoas que passam por essas situações ou equivalentes podem ter resposta positiva ou negativa, dependendo de vários fatores internos e externos (personalidade, educação, convivência com a família, entre outros). Se a resposta é positiva não existe o problema, mas quando ela é negativa, o que se pode fazer por esta criança ou adolescente? Fazer de conta que não está vendo? Abandoná-la? Para este autor citado é necessário não desistir, mas ajudá-la a se encontrar. Caso contrário, ela pode desenvolver atitudes agressivas ou moralmente condenadas pela sociedade. Segundo este mesmo autor, um instrumento bastante eficaz para esta mudança é a educação de forma geral, ou seja, nas áreas: cognitiva intelectual, na qual a máquina estatal é responsável, cognitiva pessoal, familiar e na convivência com o outro – coletividade.

5 UM BREVE HISTÓRICO DE CONQUISTAS DE DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO BRASIL

Como já foi comentado, os direitos adquiridos, geralmente, são conquistados através das lutas e reivindicações da sociedade. No Brasil há, culturalmente, discriminação em relação à criança e ao adolescente quanto à raça e, principalmente quanto à classe social, que desde o período anterior à libertação dos escravos já incidia. Mesmo após a assinatura da Lei Áurea, as crianças e adolescentes de famílias com menor poder aquisitivo continuaram com

seus direitos violados. Diferente das crianças e adolescentes de famílias de fazendeiros, que continuavam tratando os filhos de escravos e os próprios escravos como se fossem objetos.

Os filhos dos fazendeiros de café eram tratados como pequenos reis, com poderes, inclusive, sobre os escravos adultos. Neste aspecto, destaca-se a dificuldade, por exemplo, dos professores em lecionar a estes menores burgueses, além do uso por eles das crianças escravas como seus brinquedos [...] após a promulgação da Lei Áurea, as famílias escravas viram-se obrigadas, a deixar as fazendas, aumentando exponencialmente a população de rua, inclusive de crianças e adolescentes. (LOPES; FERREIRA, 2010, p. 72).

A situação das crianças e adolescentes ficou muito mais complicada no período da Revolução Industrial, quando a violação de direitos se tornou uma prática comum, incentivado pela mão-de-obra mais barata. Este fato aumentou a quantidade de crianças e jovens que viviam nas ruas, ficando assim expostos a todo tipo de violência, discriminação e desrespeito.

Com o advento da Revolução Industrial, o trabalho infantil tornou-se comum e vantajoso para o empregador, que pagava menos por esta mão-de-obra, e até mesmo para a própria família do menor, que dependia da renda auferida por ele para sua sobrevivência [...] neste período, o número de menores moradores de rua aumentou, e nesse ambiente ficaram sujeitos à criminalidade, inclusive como agentes, em busca de sua sobrevivência, verifica-se que a marginalização dos menores tem se perpetuado. (LOPES; FERREIRA, 2010, p. 72).

Não houve legislação que tutelasse de forma efetiva os direitos de crianças e adolescentes até o séc. XX, mesmo com o Decreto n. 1.313 de 1891 que estipulou a idade mínima para trabalho em 12 anos, o que na prática não acontecia, pois, todos os

menores, independentemente da idade, ainda trabalhavam.

Com a promulgação do primeiro Código de Menores, em 1927, popularmente conhecido como Código Mello Mattos, que incidia apenas sobre menores em situação irregular e abordava sobre trabalho infantil, o abandono dos menores em instituições religiosas (chamadas de rodas de expostos), a tutela, o pátrio poder e liberdade vigiada, através de plenos poderes concedido ao magistrado, as crianças e adolescentes não eram tratados como sujeitos em desenvolvimento, pois o objetivo da Lei era impossibilitar que eles se tornassem “bandidos”, em decorrência de vida pobre e sem estudo. É neste período que o Estado regularizou todas as instituições sem fins lucrativos.

Crendo na probabilidade de esses sujeitos incorrerem em atividades ilícitas e criminosas, no começo dos anos de 1900, o Brasil começou a pensar em formas de “proteger” os *menores* de caírem no banditismo, apesar de não ter qualquer prova ou estudo relacionando diretamente a pobreza e a delinquência. De qualquer forma, as crianças e os adolescentes pobres sofriam com essas determinações. É neste momento que ocorre a aprovação do primeiro Código de Menores, de 1927, marcando a fase de atendimento que alguns estudiosos denominam assistencial. Aqui ocorreu a regulamentação de todas as instituições filantrópicas, que até aquele momento se encarregavam dos “abandonados” e “desvalidos”, pelo Juizado de Menores. O Estado passou a se responsabilizar pela tutela das crianças e dos adolescentes, com o objetivo de manter a “ordem pública” e o “patrimônio” que este contingente parecia ameaçar. Os legisladores identificaram que a miséria era motivadora de abandonos e poderia ser responsável pela delinquência, optaram em atribuir ao Estado uma função paternalista ao invés de problematizar as incontáveis contradições do sistema capitalista. (RODRIGUES, 2014, p. 73).

Em 1942, durante a segunda guerra mundial, foi criado o Serviço de Assistência ao Menor, conhecido como SAM, que incidia em um órgão do Ministério da Justiça que atuava como sistema penitenciário para os menores. Posteriormente, na década de 1960, este órgão foi considerado repulsivo pela opinião pública.

Durante o regime militar no Brasil, foi promulgada a Constituição Federal de 1967 e duas legislações acerca da criança e do adolescente: a criação da Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor (FUNABEM), Lei 4.513/64, que criou a Fundação Estadual para o bem-estar do menor (FEBEM) e; o novo Código de Menores de 1979, Lei 6.697/79, que manteve como característica a repressão.

A Fundação Estadual para o Bem-Estar do Menor (FEBEM), que fora criada em âmbito nacional pela FUNABEM e implantada nos Estados Brasileiros logo no início dos anos 70. A FEBEM foi uma política pública, amplamente propagandeada no período da Ditadura Civil-militar (1964-1985), que serviria como abrigo aos carentes e como casa correccional aos infratores. No entanto, a FEBEM não conseguiu, ao longo de sua história, efetivar as questões que se propunha em seu estatuto: proporcionar tratamento específico aos menores que teriam sido atingidos pelo processo de marginalização. O objetivo era o confinamento, em um sistema de internato. A instituição esteve entre as manchetes de jornais e foi denunciada sobre os maus tratos, a violência psíquica, violência sexual e múltiplas violações, que ocasionaram a falência deste modelo. (RODRIGUES, 2014, p. 73).

Foi nesta década que surgiu o Movimento República de Emaús (1970), com o objetivo de defender e garantir os direitos das crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social, além de promover a inclusão na região amazônica. O nome do Movimento de Emaús é uma referência à passagem bíblica (Lucas, 24, 13-33) que retrata o caminho de Emaús, que transmite um significado de esperança a todos que seguiam Jesus após sua crucificação. Observa-se que o

Emaús iniciou suas atividades atendendo um público em situação de risco, no centro do município de Belém, mas com um olhar diferenciado a este público, como pessoa em desenvolvimento, diferentemente da doutrina do Código de Menores e normas anteriores, que tinham como características o atendimento de crianças ou adolescente em situação irregular de forma repressiva.

Os primeiros esforços do que depois ficou conhecido como Movimento República de Emaús surgiram em Belém, com um grupo de jovens e o padre Bruno Sechi (fundador do movimento). O ano era 1970 e aquele grupo montou na ladeira do castelo, o chamado restaurante do pequeno vendedor. A ideia era usar a hora do almoço para atrair meninos que vendiam frutas, sacolas e outros produtos na feira do Ver-o-Peso e, por isso, não estudavam, eram perseguidos pelo rapa e tratados como marginais pela sociedade e órgãos públicos. No ano seguinte, 1971, o grupo já aglutinava mais de 150 meninos. Desse modo nasceu a República do Pequeno Vendedor e os princípios, até então inéditos, mas depois adotados no Brasil inteiro. Em 1978, a República do Pequeno Vendedor já reunia 400 meninos. O trabalho inspirou a criação do Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua, que existe até hoje em todo o País e fora dele. Em 1980, como ação política de enfrentar o trabalho infantil de rua garantindo a permanência da família na comunidade, o Movimento estende suas ações até o bairro do Benguí, onde foi construída a escola Cidade de Emaús. A escola funcionava em regime de convênio com a rede pública estadual, mas desenvolvia uma metodologia inspirada na pedagogia da educação popular de Paulo Freire e montessoriana. De valorização do conhecimento popular e respeito à vivência das crianças. O método de ensino na Escola de Emaús e o surgimento da Escola Produção, uma experiência extracurricular com os alunos e suas famílias, proporcionou as primeiras atividades com adolescentes e famílias do bairro do Benguí e lançou as bases de todo o trabalho que vem sendo feito no bairro desde então. Em 1983, foi criado o Centro de Defesa da Criança e do Adolescente (Cedeca-Emaús), o primeiro centro de defesa do Brasil e que inspirou a criação

de mais de 30 centros em vários estados do Brasil. O Cedeca-Emaús nasceu da necessidade de defender juridicamente crianças e adolescentes com direitos civis ameaçados. (SITE: www.movimentodeemaús.org).

Em 1988, foi promulgado a Constituição Federal, conhecida como Constituição Cidadã, que introduziu no ordenamento os princípios da prevalência absoluta dos interesses dos menores, da proteção integral, da cooperação, da brevidade, da excepcionalidade e da condição peculiar de pessoa em desenvolvimento. Posteriormente, em 1990, foi ratificado a Convenção sobre os Direitos da Criança (1959), sendo inserido no ordenamento jurídico o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA - Lei 8.069/90), que veio promover a efetividade de tais princípios para a plena garantia do desenvolvimento dos menores. Sua importância consistiu também em proclamar a criança e o adolescente como sujeitos de direitos, colocando-os como prioridade da sociedade brasileira e merecedora de proteção integral.

O novo ordenamento jurídico (ECA) introduziu uma série de inovações na política de promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente aplicáveis a todas essas crianças e adolescentes e não apenas a uma parcela do segmento infanto-juvenil caracterizada por sua situação socioeconômica – movimento que acabava por estigmatizar os filhos dos trabalhadores e dos excluídos do modo de produção capitalista. Com isso, todos são responsáveis pela formação e proteção desses sujeitos de direitos, não importando a origem, religião e a política pública. (RODRIGUES, 2014, p. 73).

Mesmo diante das várias limitações que os institutos e tentativas de garantia de direitos das crianças e adolescentes tiveram, a análise da evolução desses direitos na vigência da nova Lei (ECA) apresenta resultados importantes, influenciando de forma direta ou indireta a vida de meninos e meninas, ou seja, o Estatuto da Criança e do

Adolescente é um marco importante para a história do País.

O advento do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990), proporcionou uma mudança significativa no que diz respeito ao direito do menor. Representou uma alteração de princípios, congregando as transformações ocorridas em nível nacional e internacional [...] essa mudança teve sua origem na Declaração Universal dos Direitos das Crianças, aprovada pela Assembleia Geral das Organizações das Nações Unidas, em 20 de novembro de 1959. Os documentos internacionais serviram de suporte para o reconhecimento das crianças e dos adolescentes como pessoas humanas, possuidoras de direitos fundamentais a serem preservados e garantidos. (FERREIRA, 2011, p. 14).

As crianças e adolescentes, de forma geral, passaram a ter uma norma infraconstitucional que buscou efetivar os documentos internacionais e a Carta Magna brasileira. Contudo, a tarefa mais árdua é conscientizar a família, a sociedade e a máquina estatal, ou seja, todos aqueles que são responsáveis pela tutela desses direitos, da importância e reconhecimento de sua aplicação.

6 AS ATIVIDADES DO MOVIMENTO REPÚBLICA DE EMAÚS E SUA CONSONÂNCIA COM A CONSTITUIÇÃO DE 1988 E O ECA

O Movimento República de Emaús é uma associação civil, sem fins lucrativos. Fundada em 10 de setembro de 1970 e tem suas atividades na cidade de Belém, capital do Pará. Nos dias atuais, o Movimento de Emaús atende cerca de 2 mil crianças, adolescentes e suas famílias, além de desenvolver suas atividades por meio das seguintes ações: Campanha de Emaús (CPE), Centro de Recondicionamento de Computadores (CRC), Centro de Defesa da Criança e do adolescente (CEDECA), Centro de Promoção ao Trabalho (CPT) e a República do Pequeno Vendedor

(RPV), sendo estas três últimas ações, elementos analisados na construção deste trabalho.

Seu objetivo é desenvolver ações que visem a sensibilização e mobilização em prol das causas de crianças e adolescentes, de forma conjunta com a família, sociedade e o Estado, divulgando e efetivando seus direitos.

O objetivo desta instituição é atuar diretamente, através de um processo de educação informal e formal, junto à crianças e adolescentes que se encontram em situação de risco social, particularmente as que se ocupam de vendas diversas, as que vivem nas ruas e as que sofrem qualquer tipo de violência, decorrente da ação ou omissão da sociedade, do Estado ou da família [...] prestar assistência bio-psico-social e jurídica às crianças vítimas de violência, buscando a defesa de seus direitos de forma preventiva em todos os níveis previstos no ECA. (SITE: www.movimentodeemaús.org).

A Constituição brasileira de 1988, em seu artigo 227, foi a primeira a abordar a questão da criança sob o princípio da prioridade absoluta, dando o dever de sua proteção à família, à sociedade e ao Estado. O texto do mesmo artigo foi inserido no ECA (art. 4º) com a finalidade de reforçar a proteção.

Contudo, desde a década de 70, o Emaús já trabalhava com um olhar para a criança e o adolescente como pessoa em desenvolvimento, tendo com isso, o direito de proteção ampla, específica e especial, além do acompanhamento da família, colocando-os a salvo de maus-tratos e discriminações.

No parágrafo primeiro do mesmo artigo da Carta Magna, é admitido a participação de instituições não governamentais, como por exemplo o Movimento República de Emaús, na promoção de programas de assistência integral à saúde da criança, ao adolescente e ao jovem. A “saúde” prescrita neste artigo deve ser interpretada de forma ampla, não se

referindo apenas a saúde física, mas também, a saúde mental, emocional e social.

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

§ 1º O Estado promoverá programas de assistência integral à saúde da criança, do adolescente e do jovem, admitida a participação de entidades não governamentais, mediante políticas específicas e obedecendo aos seguintes preceitos. (BRASIL, Constituição Federativa de 1988).

Quanto a aplicação do Estatuto da Criança e do Adolescente nas atividades do movimento República de Emaús,

O Emaús atua diretamente, através da educação não formal, com crianças e adolescentes e suas famílias em situação de exclusão social, particularmente às que estão em situação de trabalho precoce, as que vivem nas ruas e as que sofrem qualquer tipo de violência decorrente da ação ou omissão da sociedade, do Estado ou da família ou em razão de sua própria conduta, além de prestar assistência psicossocial e jurídica às crianças e adolescentes vítimas de violência, visando a defesa e garantia de seus direitos e interesses em todos os níveis, podendo para tal utilizar os meios previstos na legislação vigente, particularmente os estabelecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente. (SITE: www.movimentodeemaus.org).

Como observa-se, existe uma preocupação do Emaús em agir em consonância com o ECA. Da mesma forma, Ferreira (2011, p.18) considera este Estatuto como um conjunto de instrumentos jurídicos que reconhece a criança como cidadão ativo, estabelecendo em seu art. 4º um rol de direitos fundamentais destinado a este

público, não admitindo ações que não os viabilizem.

O primeiro direito fundamental elencado no ECA é o direito à vida e à saúde, inserido no art. 7º, “a criança e o adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência”.

Esse direito é efetivado de forma direta no Movimento República de Emaús, pela alimentação distribuída às crianças e adolescentes todos os dias, antes ou depois de suas atividades desenvolvidas. Em alguns casos, as famílias levam alimentos para suas casas para ser consumidos durante a semana. Além desta distribuição, para matricular as crianças nos cursos oferecidos pela instituição é necessário apresentar o cartão de vacinação pelo seu responsável, sob pena de não efetuação da matrícula.

Os alimentos são adquiridos através de parcerias com empresas, entre elas, algumas redes de supermercado e de doações em pecúnia. Contudo, existe doações de pessoas físicas, inclusive, de moradores da própria comunidade. Conclui-se que há uma mobilização da sociedade de forma geral para as crianças e adolescentes tenham o direito à vida e à saúde.

Para que esse artigo se realize no Brasil torna-se necessária a mobilização de toda sociedade, onde cada instituição, cada família, pessoa, empresa, rua, bairro, cidade assuma este objetivo como uma prioridade a ser realizada a partir da participação de cada um. Como se faz, quando se pode, com os próprios filhos. (CURY, 2013, p.61).

É importante ressaltar que uma das finalidades das ações desenvolvidas por esta instituição é a prevenção de violação de direitos de crianças e adolescentes. O mesmo tema é abordado no art. 70 do ECA, no qual prescreve que é dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos de crianças e adolescentes, sob pena de

reponsabilidade da pessoa física ou jurídica nos termos da Lei (art. 73, ECA) por sua inobservância.

As crianças e adolescentes atendidas por esta instituição participam ativamente das decisões, planejamentos e discussões pedagógicas, tendo, portanto, o direito de ter opinião e expressão reconhecida como sujeitos de direitos e não como meros expectadores. Essas ações são efetuadas com ajuda de voluntários e das famílias.

O Movimento deve estar em constante ação para expressar a organização democrática de participação de todas as crianças, adolescentes e educadores, para expressar o desejo de chegar a uma sociedade justa e com direitos universais, tendo todo o trabalho feito com doações e trabalhadores voluntários, que lutam pela defesa e garantia dos direitos da criança e do adolescente em situação de risco pessoal e social e de exclusão social na região Amazônica. (SITE: www.movimentodeemaus.org).

Proporcionar que a criança e o adolescente que participa de atividade no Emaús possa ajudar a decidir na organização da própria sociedade onde vive é aplicar o direito fundamental da liberdade, respeito e dignidade. Liberdade por não sofrer nenhum tipo de censura, respeito no sentido de poder ser ouvido e não ser oprimido ou constrangido por sua forma de ver e interpretar o mundo ou se expressar e, a dignidade de condições de vida como pessoa em desenvolvimento.

É consonante também, ao direito fundamental da convivência comunitária, pois a criança participativa, inserida e engajada na sociedade formará o futuro cidadão com consciência crítica e com capacidade de discutir os problemas enfrentados na comunidade, assim como apresentar as possíveis soluções.

Quanto ao direito fundamental da convivência familiar, o Movimento atua de forma indireta através de acompanhamento com os responsáveis das crianças e adolescentes. Essa orientação é realizada por

uma equipe de profissionais que orientam e aconselham as famílias. Quando ocorre uma situação que ultrapassa a competência desses profissionais, o caso é remetido, dependendo da circunstância, para o conselho tutelar ou ao centro de defesa da criança e do adolescente.

O Emaús efetiva, de forma direta ou indireta, através de suas atividades, todos os direitos fundamentais descritos no art. 4º do Estatuto da Criança e do adolescente. Isso significa dizer que esta instituição social busca defender o direito à vida, saúde, alimentação, educação, esporte, lazer, profissionalização, cultura, dignidade, respeito liberdade e a convivência familiar e comunitária.

Portanto, as atividades vivenciadas na República de Emaús são baseadas no texto Constitucional e no Estatuto da criança e do adolescente. Contudo, faz-se necessário observar a maneira como é aplicado esse direito. O Emaús, como já foi comentado, atua com três frentes de trabalho, as quais serão analisadas.

6.1 REPÚBLICA DO PEQUENO VENDENDOR E A CIDADANIA (RPV)

Um dos segmentos da estrutura do Movimento República de Emaús é a república do pequeno vendedor, já citado em parágrafos anteriores. Esta frente de trabalho é considerada como a raiz de todo o Movimento de Emaús, por desenvolver suas atividades de educação social, chamada dentro da instituição de socialização, com crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social ou não, através dos projetos de arte educação, musicalização, desporto e cultura.

Esta frente de trabalho se baseia em ações positivas que atuam no cuidado de crianças e adolescentes que já estão em situação de risco, mas também, na prevenção daquelas que não estão em situação de risco, mas se encontram socialmente vulneráveis.

A Arte Educação (música e teatro) trabalha com cerca de 200 crianças e jovens no Benguí e tem como princípio a arte para resgatar crianças e adolescentes em situação de trabalho na rua e ajudar as famílias e enfrentar o desafio da geração de renda sem empurrar os jovens para o trabalho. Todo o trabalho tem foco também na defesa de direitos, resgate e fortalecimento da identidade, autonomia, solidariedade e criatividade. (SITE: www.movimentodeemaús.org).

Toda atividade no Movimento de Emaús é realizada junto as famílias, formando um triângulo obrigatório nas ações desenvolvidas (a criança ou adolescente, a família e a sociedade civil representada pelo Emaús). Em alguns casos, os pais ou responsáveis fazem cursos de capacitação com o objetivo de ser inserido no mercado de trabalho, ajudando no sustento e na manutenção financeira da família.

As famílias também participam, sendo visitadas pelos educadores e participando de oficinas de costura básica e avançada, reciclagem, embelezamento e estética. No Benguí, as mães inauguraram o “breshopping”, uma loja para vender os produtos feitas nas oficinas. (SITE: www.movimentodeemaús.org).

Durante o acompanhamento dessas crianças, seja na área artística ou desportiva, são ensinados os direitos básicos e fundamentais do cidadão e de crianças e adolescentes, todos prescritos na Constituição e no ECA.

Nesta linha de trabalho o Emaús efetiva o direito fundamental à vida e à saúde através da prática e incentivo de esporte, que proporciona uma vida mais saudável, tanto fisicamente, quanto em relação à saúde mental e social. Pode-se acrescentar neste processo o direito à alimentação.

O Emaús tem incentivado a prática de esporte com o grupo de futebol, que realiza treinos físicos, táticos, jogos amistosos, oficiais e torneios, a sócio educação tem um farto repertório quando o assunto é esporte, lazer e recreação. Os

grupos fazem reunião entre eles e sugerem o tipo de lazer e recreação que querem praticar ou a modalidade esportiva que desejam participar. Como esporte e lazer lhes é muito prazeroso, é tirado um dia da semana específico para que o momento da brincadeira possa acontecer livremente. (RENTE, 2014, p.15).

Outras atividades que com fundamental importância realizadas no Emaús e que estão inseridas nos textos de Lei, especificamente, os inseridos no capítulo dos direitos sociais da Constituição Federal, que são referentes às práticas da arte educação e a musicalização. Uma vez que as atividades como dança, esporte, percussão, violão, violoncelo, e violino fazem parte do cotidiano dessas crianças e adolescentes no processo de socialização, que junto com a comunidade local e suas famílias, resgatam a autoestima, a consciência crítica e outros valores fundamentais para o desenvolvimento da cidadania.

6.2 CENTRO DE DEFESA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CEDECA)

Outro órgão muito importante dentro do projeto é o Centro de Defesa da Criança e do adolescente. O Cedeca-Emaús foi criado em 1983 para enfrentar a violência sofrida pelos meninos e meninas trabalhadores do mercado do Ver-o-Peso, um dos principais pontos turístico de Belém, capital do Pará. Com esse objetivo se estruturou como o primeiro centro de defesa do Brasil.

Após o surgimento do movimento, era necessário efetivar os direitos de crianças e adolescentes vítimas de crime. Daí surgiu a ideia de criar um núcleo de advogados que, primeiramente, chamou-se Centro de Defesa do Menor, depois passou a se chamar Centro de Defesa da Criança e Adolescente (CEDECA).

Atualmente, o Cedeca atua em casos de crianças e adolescentes que são vítimas de violência institucional, tráfico de seres humanos, redes de exploração sexual, violência doméstica e proteção especial a crianças e adolescentes ameaçados de morte.

Esta frente de atuação é formada por uma equipe técnica envolvendo advogados, assistentes sociais, psicólogos e estagiários de diversas áreas.

O Cedeca é também responsável pelo monitoramento da execução das Medidas Socioeducativas no Pará e é uma das organizações responsáveis pela discussão do Sistema Nacional de Medidas Socioeducativas. Todo o trabalho tem como princípios o direito à participação de crianças e adolescentes no processo de conquista e garantia de seus direitos e dos direitos humanos universais, o respeito à comunidade e a intervenção pautada nos direitos humanos. O centro é membro da Associação Nacional dos Centros de Defesa (Anced), do Conselho do Programa de Proteção à Testemunha (Provita), Conselho de Segurança Pública do Estado do Pará (Consep), do ECPAT Brasil, Fórum Paraense de Erradicação do Trabalho Infantil, entre outros espaços de articulação da sociedade civil. Além de possuir hoje uma equipe multidisciplinar voltada para atender as mais diversas situações envolvendo a criança, o adolescente e seus familiares que têm seus direitos violados ou querem saber como acessar algum direito [...] cada projeto tem sua equipe própria, porém há interação entre os projetos. No total, são assistentes sociais, educadores, pedagogos, psicólogos, advogados, um jornalista, além de profissionais nas áreas de apoio administrativo e atendimento geral. O quadro do Cedeca-Emaús é formado por profissionais com amplo conhecimento e experiência na área de garantia de direitos da infância e juventude. (SITE: www.movimentodeemaús.org).

A parte especial do ECA começa apresentando a política de atendimento à criança e adolescente que deve ser realizada através de um conjunto articulado sobre responsabilidade do Estado e de instituições não estatais e devem estar registradas no Conselho municipal dos direitos das crianças e dos adolescentes. Neste caso, o Emaús possui o registro no município de Belém. Atua, desde que foi criado, na assistência jurídica

deste público, nas quais são vítimas de violência, tráfico e exploração sexual.

Em 24 anos, o Cedeca-Emaús ampliou a área de atuação e hoje presta assistência jurídica a mais de 60 casos em que crianças e adolescentes são vítimas de violência institucional – na maioria das vezes policial –, tráfico internacional de seres humanos, rede de exploração sexual e violência doméstica. O Emaús é também uma das entidades responsável pelo monitoramento das casas que executam as medidas socioeducativas no Pará. (SITE: www.movimentodeemaús.org).

Este Centro atua juridicamente em outros programas de defesa, como o enfrentamento ao trabalho infantil doméstico, casos de ameaça de morte e prevenção ao abuso e a exploração sexual de crianças e adolescentes.

Além da intervenção jurídica, o Cedeca-Emaús abriga e coordena o programa de enfrentamento ao trabalho infantil doméstico (PEDIT) e o programa JEPIARA. O primeiro é voltado a enfrentar a prática de “empregar” meninas em casa de família como empregadas doméstica; o segundo atua na prevenção e combate ao abuso e à exploração sexual contra crianças e adolescentes. O programa mais recente executado pelo Movimento através do Cedeca-Emaús é o PPCAAM – Programa de Proteção de Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte – que conta com uma equipe multiprofissional e uma metodologia específica de proteção de pessoas ameaçadas. (SITE: www.movimentodeemaús.org).

A atuação do CEDECA não implica apenas nas atividades no Movimento de Emaús ou no bairro do Benguí, mas também, em toda região metropolitana de Belém, através de programas de prevenção, conscientização e fiscalização de abuso e violação de direitos de criança e adolescentes.

6.3 CENTRO DE PROMOÇÃO AO TRABALHO (CPT)

A terceira e última frente de trabalho analisada nesta pesquisa é o Centro de Promoção ao Trabalho, onde adolescentes, jovens e adultos são capacitados com o objetivo de inseri-los no mercado de trabalho, através de cursos de capacitação profissional e do programa de aprendizado.

Ao conseguir parcerias em diversas áreas profissionais (eletrônica, marcenaria, corte-costura, bordado, mestre-de-obras, manutenção de micro, eletricidade predial e industrial, entre outros) é formulado a estrutura do curso profissionalizante com sua grade curricular e divulgado na comunidade, que podem cursá-los de forma gratuita.

Um dos princípios do Movimento é resgatar os adolescentes em situação de risco e oferecer-lhes chances de estudo e profissionalização. Hoje, instalado num prédio de 900 m² o Centro de Promoção ao Trabalho, atua na formação profissional, tanto público-alvo adolescentes oriundos dos outros programas e projetos do Movimento, seus familiares, e outros adolescentes dos bairros do Benguí, Parque Verde, Tapanã, Terra Firme e vizinhos. (SITE: www.movimentodeemaús.org).

É importante salientar que na formação da grade curricular profissional de cada curso é inserido disciplinas interdisciplinares. Isso significa que, por exemplo, quem se inscrever no curso de eletrônica estudará as matérias específicas e técnicas, mas também, obrigatoriamente, todas aquelas que tratam de formação pessoa, como noções básicas de educação e tratamento com as pessoas, noções de temas da atualidade e noções de direito, entre eles: direitos humanos, direito constitucional, direito trabalhista e direito previdenciário.

O Centro de Proteção ao Trabalho atua direcionado à três modalidades ou finalidade. A primeira trabalha a formação do adolescente no programa federal “adolescente aprendiz” que realizado com parcerias entre empresas, instituições financeiras, entidades governamentais; a segunda objetiva a qualificação profissional

de adultos e de parentes dos alunos ou de pessoas da comunidade, aumentando a renda dessas famílias; e a terceira finalidade é a efetivação de parcerias para enviar professores das áreas profissionais e, também, com objetivo de encaminhar alunos dos cursos para o mercado de trabalho.

O centro atua em três modalidades: 1) inserção de adolescentes no mercado de trabalho através do programa Adolescente Aprendiz, de acordo com dispositivos da legislação específica; 2) cursos de qualificação profissional voltados para os adultos das famílias, como construção civil, pedreiro, pintor predial e outros, de acordo com as demandas de mercado e recursos disponíveis, estimulando a formação de grupos de produção. 3) através do CPT o Movimento tem estabelecido parcerias com: Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal, Companhia das Docas do Pará, Companhia de Saneamento do Pará (Cosanpa). (SITE: www.movimentodeemaús.org).

A Constituição Federal em seu artigo 227, assegura ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à profissionalização, juntamente com o parágrafo 3º do mesmo artigo, que cumulado com a art. 7º, XXXIII da mesma Lei, estabelecem a idade mínima para o trabalho de 16 anos, tendo como exceção, 14 anos na condição de aprendiz, para se adequar à Convenção nº 138 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), que apesar de estabelecer a idade mínima de 15 anos, também admitiu o trabalho a partir dos 14 anos nos países em desenvolvimento.

A CLT também adotou o mesmo critério em seu Art. 402, “considera-se menor para os efeitos desta Consolidação o trabalhador de quatorze até dezoito anos” e o art. 403, “é proibido qualquer trabalho a menores de dezesseis anos de idade, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos”.

No ECA a idade está prevista em seu art. 60 que diz: “é proibido qualquer trabalho à menores de quatorze anos de idade salvo na

condição de aprendiz”. O objetivo aqui não é analisar a lei de aprendizagem, mas sim, as atividades no Emaús, apontando os preceitos estabelecidos e definidos nas normas. Portanto, é importante observar que as crianças podem participar das atividades de socialização a partir dos 7 anos de idade, e quando completam 14 anos são convidadas a participar do programa Adolescente Aprendiz, se houver interesse.

O último capítulo dos direitos fundamentais no ECA, refere-se à profissionalização e proteção ao trabalho. O legislador obedeceu às regras estabelecidas na Constituição e nas convenções internacionais, tendo a proteção prevista em lei especial (Consolidação das Leis Trabalhistas) [...] portanto, de acordo com a legislação, permite-se o trabalho ao adolescente a partir dos 16 anos (critério etário) e, a partir de 14 anos, como aprendiz. (FERREIRA, 2011, p.79-80).

Os alunos inseridos no Aprendizado, por atuarem em empresas, bancos e instituições da administração indireta, aprendem conteúdos relacionados à economia, conhecimentos bancários, conhecimentos técnicos e, de fundamental importância, estudam a Lei da Aprendizagem (Lei 10.097/2000), tendo uma formação técnico-profissional como prescreve o ECA.

O movimento de Emaús ainda desenvolve uma formação pessoal e humana. A primeira formação trabalha os aspectos de relação individual e coletiva do aluno, quanto as normais morais de boa educação e respeito ao próximo; a segunda aborda uma formação sociológica e antropológica em direitos humanos.

Neste sentido, o movimento busca a formação em direitos humanos junto às crianças e adolescentes que integram a República de Emaús. A formação é um elemento de suma importância para a vida dos sujeitos, pois busca ampliar a consciência política dos mesmos acerca da realidade, na qual estão inseridos. (SANCHES, 2015, p. 07).

O Estatuto estabelece em seus arts. 61 e 62 que “considera-se aprendizagem a formação técnico-profissional ministradas segundo as diretrizes e bases da legislação de educação em vigor”, obedecendo a garantia de acesso e frequência obrigatória ao ensino regular; atividade compatível com o desenvolvimento do adolescente e horário especial para exercer as atividades.

Essa formação técnico profissional é aquela que se utiliza de processos adequados para que determinadas pessoa (os adolescentes) possam adquirir o conhecimento teórico e prático que as habilitem ao exercício competente de atividades especializadas que existem em uma sociedade em decorrência da divisão do trabalho. (CURY, 2013, p.82).

Quanto ao direito de profissionalização e a proteção ao trabalho o Movimento de Emaús atua em consonância com as Leis e de forma ímpar na formação, emancipação e autonomia dessas crianças, adolescentes e jovens, ajudando na formação de uma sociedade mais justa e igualitária.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Considerando toda abordagem feita sobre o ECA, assim como, a instituição do Movimento República de Emaús, fica notório a consonância do projeto com o Estatuto. Ademais, esta instituição filantrópica vem acompanhando toda evolução do direito brasileiro, em relação aos direitos de crianças e adolescentes. O Movimento de Emaús esteve de acordo com os preceitos das leis em defesa da criança e do adolescente desde os primeiros passos até a criação da Lei nº 8.069/90 e, posteriormente, com a Lei nº 12.010/09.

Um exemplo muito claro disto é que ao ser criado o Código de Menores, destinado apenas aos infratores menor de idade, a República de Emaús concomitantemente realizava ações sociais com jovens que

trabalhavam de forma explorada e ilegal nas periferias e no centro comercial de Belém, não incluindo apenas os que se encontravam em situação de risco, ou seja, já com uma visão da proteção integral. Com a substituição do Código de Menores para o atual Estatuto, que abrange todas as crianças e adolescentes de forma geral e integral, o Emaús de forma análoga ampliou seus atendimentos a todas as crianças e jovens, em situação de vulnerabilidade social ou não, independentemente de classe social, da raça ou da religião (importante fator, pois apesar da ligação da instituição com a igreja católica, o Emaús segue a ideologia laica, seguindo os ideais constitucionais).

Por ser uma instituição sem fins lucrativos, ou seja, feita com o único propósito que apontam para os fins sociais, o bem comum e a solidariedade, acaba realizando a construção de uma sociedade mais livre e justa, como preceitua a Constituição brasileira. Vale a pena ressaltar que os fins sociais e o bem comum são objetivos que o Direito em geral, especialmente o ECA, busca alcançar. Todos os outros princípios desta instituição estão de acordo com a Constituição brasileira, como por exemplo: os fundamentos e objetivos da república (dignidade da pessoa humana, construir uma sociedade livre, justa e solidária, garantir o desenvolvimento nacional, erradicar a pobreza, a marginalização e reduzir as desigualdades sociais).

Para atingir os objetivos e os fundamentos da República Federativa do Brasil, faz-se necessário aplicação de políticas públicas estatais, porém, o Estado não consegue efetivar seus programas sociais de forma eficaz, fazendo com que as instituições privadas atuem como protagonistas pela busca dos direitos sociais. Neste contexto, a aplicabilidade e eficácia dos direitos elencados no ECA tem maior prioridade no campo não-estatal.

Todos os fundamentos e finalidades da Constituição Federativa do Brasil, assim como os inseridos no Estatuto da Criança e do

Adolescente, são realizadas no movimento social República de Emaús, desde o acolhimento da criança e do jovem, como também o seu acompanhamento, e na maioria das vezes, o ingresso do adolescente no mercado de trabalho como adolescente aprendiz. Além do mais, esse público é atendido por uma equipe de profissionais (assistentes sociais, psicólogos, pedagogos e educadores de diversas áreas), juntamente com suas famílias. Em alguns casos específicos estes profissionais levam o caso ao conselho tutelar. O próprio CEDECA atua nas medidas socioeducativas, quando surgem casos de mais complexidade como violência doméstica, o trabalho infantil, que envolva o tráfico de drogas ou a prostituição.

Neste movimento social a proteção dos direitos expressos à crianças e adolescentes, inseridos na Lei nº 8.069/90 é feita de forma integral e com prioridade absoluta, além do acompanhamento com as famílias. Com uma estrutura composta para alcançar de forma eficaz e efetiva sua finalidade.

Foram detectados para cada atividade exercida pela República de Emaús a previsão legal, seja constitucional ou infraconstitucional, confirmando a efetividade desses direitos no bairro do Benguí, por esta instituição exemplo na defesa dos direitos e no exercício da cidadania.

Este Movimento atua de forma efetiva na defesa de crianças e dos adolescentes, promovendo a este público alvo, de forma protagonista, seus direitos fundamentais, tornando-se um instrumento de promoção social nesta comunidade além de divulgar e discutir ações necessárias para a aplicação desses direitos.

Portanto, na República de Emaús, várias crianças e adolescente são atendidas com as mesmas exigências expressas no ECA, respeitando seus princípios norteadores e seu conteúdo, dando à população do Benguí, especificamente o público alvo do Estatuto, a aplicabilidade dos direitos fundamentais elencados nos artigos 227 da Carta Magna e o

4º do Estatuto da criança e do adolescente, referentes ao direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

REFERÊNCIAS

ASSIER-ANDRIEU, Louis. **O direito nas sociedades humanas**. 1. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

BRASIL, Constituição Federal (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Planalto, 2016.

CURY, August. **Pais brilhantes, professores fascinantes**. Rio de Janeiro: Sextante, 2003.

CURY, Munir (coordenador). **Estatuto da criança e do adolescente comentado: comentários jurídicos e sociais**. 12. Ed. São Paulo: Malheiros Editora, 2013.

Decreto-Lei nº 5.452 de 1º de maio de 1943. **Consolidação das Leis trabalhistas (CLT)**. Brasília: Planalto, 2016.

FERREIRA, Luiz Antônio Miguel. **O estatuto da criança e do adolescente e a educação: direitos e deveres dos alunos**. São Paulo: Verbatim, 2011.

HAMOY, Ana Celina Bentes. **Direitos humanos de crianças e adolescentes nos dias de hoje: entre o ideal e o real**. 1. ed. Belém: Emaús, 2013.

ISHIDA, Válter Kenji. **Estatuto da criança e do adolescente: doutrina e jurisprudência**. 17ª. Ed. – São Paulo: Atlas, 2016.

Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990. **ECA: Estatuto da criança e do adolescente**. Brasília: Câmara dos Deputados, 2014.

LOPES, Jacqueline Paulino; FERREIRA, Larissa Monforte. **Breve histórico dos direitos das crianças e dos adolescentes e as inovações do Estatuto da Criança e do Adolescente – lei**

12.010/09. Revista do Curso de Direito da Faculdade de Humanidades e Direito, v. 7, n. 7, 2010.

Portal Movimento República de Emaús: **por uma solidariedade que transforme**. Disponível em: <<http://www.movimentodeemaus.org/v2/emaus/?id=118>>. Acesso em: 08/2016.

PENTEADO FILHO, Nestor Sampaio. **Direitos humanos**. São Paulo: Saraiva, 2010.

RENTE, Josué Anselmo. **Direitos humanos como eixo articulador do processo de formação com crianças, adolescentes, jovens e famílias: uma experiência de educação popular no Movimento República de Emaús**. Artigo de Projeto de Especialização em Sistema de Garantia dos Direitos das Crianças e Adolescentes da UFPA. Belém, 2014.

RODRIGUES, Paula. **24 anos do Estatuto da criança e do adolescente – ECA**. São Paulo: 2014. Disponível em: <<http://averdade.org.br/2014/07/24-anos-estatuto-da-crianca-e-adolescente-eca>> acesso em: 07/2016.

SANCHES, Keila Maria dos Santos. **A construção alternativa de geração de renda junto aos sujeitos da EJA que integram o movimento de Emaús**. Especialização em alfabetização de jovens e adultos para a juventude. UFPA. Belém, 2015.

YOUNG, Jock. **A sociedade excludente: exclusão social, criminalidade e diferença na modernidade recente**. Rio de Janeiro: Revan, 2002.